

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, doravante designado **SINDICATO** e de outro lado MOVEX – MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, doravante designada **EMPRESA**, cada qual na pessoa de seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica estabelecido o dia 1o de Janeiro como data base da categoria profissional abrangida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplica-se à EMPRESA e exclusivamente aos seus empregados que prestam serviços na área do carregamento / ensacamento / movimentação de materiais na CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A., fábrica de Matozinhos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

CLÁUSULA QUARTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente tíquete alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a todos os trabalhadores dos setores ora acertado, a partir de Janeiro de 2017. A EMPRESA descontará a participação do empregado no valor de R\$ 1% por mês.

CLÁUSULA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL

Conforme determina a Legislação em vigor e decisão de Assembleia específica realizada, a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a

importância de 1% (um por cento) do valor de seus salários nominais recolhido sobre a folha de setembro/2017. Os não sindicalizados terão desconto de 2% (dois por cento) dos seus salários nominais, divididos em duas parcelas consecutivas de 1% (um por cento) a título de taxa assistencial/negocial recolhidos sobre as folhas de setembro e outubro/2017.

O recolhimento deverá ser feito via boleto bancário emitido pelo sindicato, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor das contribuições via e-mail, juntamente com recibo de depósito.

Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical no mês da cobrança da taxa assistencial/negocial (setembro/2017).

Parágrafo único: A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia específica, portanto o direito de oposição não está previsto na Legislação. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o referido desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

As cláusulas constantes do presente Acordo terão vigência até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em Janeiro de 2018, para discutir novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Este Acordo poderá ser anulado caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a considerar, em fiscalização, a atividade desenvolvida pela EMPRESA como fim ou meio fim da tomadora de serviços.

Parágrafo único: Para a efetiva declaração de nulidade deste acordo, há a necessidade de trânsito em julgado administrativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do trânsito em julgado judicial perante a Justiça do Trabalho. O trânsito em julgado administrativo é dispensável se houver a declaração judicial sobre a atividade desenvolvida pela EMPRESA.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá reajuste de 4,00% (quatro por cento), para todos os empregados abrangidos por este Acordo, aplicados sobre os salários de Janeiro de 2017. O reajuste será pago retroativamente a Janeiro/2017.

Parágrafo único: fica fixado, a partir de Janeiro de 2017, o piso salarial para a categoria que será equivalente ao salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Comprovada a existência de situação que demande a substituição de um ou mais empregados, a EMPRESA poderá realizar a troca de empregado(s), sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

Parágrafo primeiro: A substituição referida nesta Cláusula é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive férias.

Parágrafo terceiro: Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO.

A promoção de função fica condicionada à aprovação do empregado pela empresa depois do decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias, ficando garantido ao empregado, em caso de aprovação, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PR-PARTICIPAÇÃO RESULTADO

A MOVEX pagará, a título de PR – Participação nos Resultados do exercício de 2017, na forma da Lei nº 10.101/00, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), **em parcela única, na seguinte data e condições:**

Parágrafo primeiro – O programa de Participação nos Resultados contém quatro indicadores de metas que serão apurados a cada semestre civil do exercício.

1 – Não terá direito a seu recebimento o empregado que no ano de 2017 na apuração possuir:

1.1 – Mais de 3 (três) faltas injustificadas;

1.2 - Advertência por escrito e ou Suspensão referente Política Disciplinar;

1.3 - Auditorias de OAL (Organização, Arrumação e Limpeza), menor que 90%

1.4 - Avaliação de desempenho menor que 80%;

2 – Cada indicador terá peso de 25% (vinte e cinco por cento).

3 – A parcela única será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no ano de apuração, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quinze dias.

Parágrafo segundo - A parcela única será paga na folha salarial do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados do primeiro e segundo turno, alimentação (marmitex) no local de trabalho. Para o terceiro turno continua o fornecimento de lanche (pão com carne e refrigerante). A EMPRESA fornecerá a refeição e lanche sem a participação financeira do empregado.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

5

Pedro Leopoldo, 16 de agosto de 2017.

EDERSON TAVARES CALDEIRA – Diretor
CPF: 459.306.516-04
MOVEX – Movimentação de Materiais Ltda.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente
SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e
Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim
Branco e Confins.

Testemunhas:

Márcio José Domingues –

CPF: 128.516.206-49